



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

de 14 de abril de 2021.

Atento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 14/04/21 até 29/04/21

LEI MUNICIPAL Nº. 1.191

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "NOTA PREMIADA", CONFORME ESPECIFICA.

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 012.2021, que, autoriza o poder executivo a instituir a campanha "nota premiada", conforme específica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado "NOTA PREMIADA 2021", objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

Art. 2º - O programa "NOTA PREMIADA" consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidas pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1º - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

VALOR DA NOTA/DOCUMENTO	NÚMERO DE CARTELAS
Entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 100,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	1 cupom por nota/documento

§ 2º - Caso o valor mínimo de R\$ 100,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

§ 3º - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado pra troca de cupons.

Art. 3º - O sistema de premiação da promoção "NOTA PREMIADA" será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

§ 1º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I - Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação dos estabelecimento emitente e a expressão: "via Município".

II - Na segunda parte do cupom constará à expressão "via Contribuinte", a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação.

III - Na terceira parte do cupom, constará a expressão "via Urna", a numeração e identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 10º ao 1º prêmio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

Art. 6º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 01 de janeiro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, consistindo em:

- I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;
- II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/RS;
- III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Pontão/RS;
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;
- VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VII - comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;
- VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 7º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

- I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.
- II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto.
- III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

Art. 8º - A troca das notas fiscais por cupons será realizada na prefeitura municipal, que após o preenchimento dos cupons, deverão reter a parte do cupom denominada "Via Município" e entregar o restante ao contribuinte.

§ Único - Aos estabelecimentos comerciais que efetuarem a emissão de notas e cupons fiscais será concedida a premiação de 3 (três) tablets 7", entre os participantes.

Art. 9º - Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

§ Único - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- b) um representante do Poder Executivo;
- c) um representante da Câmara Municipal;

JU. 01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

d) um representante dos Conselhos.

Art. 10 – Os prêmios serão sorteados no dia 22 de dezembro, em local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

- 1º - Uma moto 125 cc;
- 2º - Um Notebook processador I5, 15,6";
- 3º - Uma TV LCD 42";
- 4º - Um Ar Condicionado Split 9000 BTUs;
- 5º - Um Cortador de grama a gasolina 3 HP;
- 6º - Um Smartphone 32 gb memória e 2 gb RAM;
- 7º - Um Forno Elétrico;
- 8º - Um Micro Ondas;
- 9º - Um Lava Jato;
- 10º - Uma Maleta de Ferramentas com 110 peças.

Art. 11 – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

§ Único – Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

Art. 12 – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal de Finanças, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 14 dias do mês de abril de 2021.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Marcos Alequissandro Ferreira
Sec. de Administração
Registre-se e Publique-se
Pontão nº 001/2021
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração